



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMARIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 9/98:

Cría uma Comissão *Ad-Hoc* com o objectivo de, num prazo de 7 dias, prorrogável por igual período, harmonizar os dois textos de propostas da Lei Eleitoral e apresentar, a esta IX Sessão Ordinária, a proposta que agregue o máximo de consensos sobre a matéria.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 9/98

de 30 de Novembro

Tendo sido depositadas duas proposições legislativas destinadas a reger as eleições presidenciais e legislativas do País que se assumem como vontades e pontos de vista moçambicanos;

Convicta de que o estabelecimento do quadro legal para as eleições presidenciais e legislativas deve resultar de um amplo consenso, fruto de concertação, diálogo e tolerância;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

1. São, por consenso, adoptadas na generalidade, como documentos de base, as proposições com as cotas AR-IV/IX-15/17.09.98 e AR-IV/IX-65/23.11.98, sobre a Lei Eleitoral.

2. É criada uma Comissão *Ad-Hoc* com o objectivo de, num prazo de 7 dias, prorrogável por igual período, harmonizar os dois textos e apresentar, a esta IX Sessão Ordinária, proposta que agregue o máximo de consensos sobre a matéria.

3. A Comissão *Ad-Hoc* é constituída por 15 membros e integra os seguintes deputados:

- (i) Ussumane Aly Dauto — Presidente
- (ii) Francisco Domingos Paulo Machambisse — Relator
- (iii) Constância António Saldanha
- (iv) Casimiro Santos Teresa Abreu
- (v) Filipa Baltazar da Costa
- (vi) Fernanda Moçambique
- (vii) Jeremias Pondeca Munguambe
- (viii) Jafar Gulamo Jafar
- (ix) Luís Alberto Franco Afonso Videira
- (x) Luís Boavida Mudivela
- (xi) Mário Lampião Sevens
- (xii) Palmeirim António Mause
- (xiii) Teodato Mondim da Silva Hunguana
- (xiv) Tertuliano Juma
- (xv) Verónica Nataniel Macamo.

4. Aos membros da Comissão são devidas remunerações nos termos aplicados às demais Comissões.

5. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Preço — 828,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE